

Lei da Transação Tributária e as suas respectivas regulamentações

Em 16 de outubro de 2019 o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 889, conhecida como “MP do Contribuinte Legal”, com objetivo de regular a transação de que trata o artigo 171 do Código Tributário Nacional, posteriormente regulada pela Portaria nº 11.956/2019 da PGFN. A medida chamou atenção principalmente dos contribuintes com dívidas tributárias e que desde então ficaram alertas sobre os possíveis efeitos e desdobramentos.

Segundo o artigo 171 do CTN, a transação tributária é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, condicionada (i) à existência de lei reguladora; (ii) a concessões mútuas das partes envolvidas; e (iii) ao encerramento do litígio entre fisco e contribuintes.

Agora, ainda que em meio à turbulência da pandemia causada pelo COVID-19, o texto do projeto de conversão em lei da MP do Contribuinte Legal foi sancionado sem vetos, sendo publicada a Lei nº 13.988 no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2020.

Como adiantado, a nova Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, observando princípios como os da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Segundo o site do Senado Federal, a expectativa do governo é regularizar a situação de 1,9 milhão de contribuintes, que devem cerca de R\$ 1,4 trilhão. Quanto ao contencioso tributário, estima-se valor ao redor R\$ 640 bilhões sob discussão em processos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ¹.

¹<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/15/lei-que-regulamenta-negociacao-de->

Estão sujeitos à transação (i) os créditos tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; (ii) a dívida ativa e os tributos da União, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (iii) no que couber, a dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União, abrindo-se, assim, um leque de possibilidades de negociação de multas aplicadas por, entre outros, INMETRO, DNIT e órgãos ambientais.

A Lei prevê modalidades de transação por proposta individual ou por adesão, de modo que esta última implica na aceitação, pelo contribuinte devedor, de todas as condições fixadas no edital que a propõe. Os descontos não poderão incidir sobre o valor principal original da dívida corrigido, mas, apenas sobre multas, juros de mora e encargos legais.

Em 16 de abril de 2020 foram publicadas as Portarias PGFN nºs 9.917 e 9.924. Em síntese, a Portaria PGFN 9.917 regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, nas modalidades (a) transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, destinada os débitos (somados) inferiores a R\$ 15.000.000,00; (b) transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União; as transações individuais aplicam-se aos débitos (somados) superiores a R\$ 15.000.000,00.

Já a Portaria PGFN 9.924 estabelece as condições para transação extraordinária, na modalidade por adesão, na cobrança da dívida ativa da União, em função especificamente dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

A transação extraordinária, cujo prazo de adesão encerra-se em 30/06/2020, envolverá:

- a) entrada de 1% em até 3 parcelas, ou de 2% se houver histórico de parcelamentos anteriores rescindidos;
- b) parcelamento do saldo restante em até 81 meses para empresas com apuração pelo lucro real, presumido ou arbitrado;
- c) parcelamento do saldo restante em até 142 prestações para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014;
- d) parcelamento do saldo restante em até 57 prestações se os débitos se referirem às contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, da Constituição.
- e) a primeira parcela nos casos de (b), (c) e (d) fica diferida para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão à transação.

A transação tributária, em especial a extraordinária instituída pela Portaria PGFN 9.924, é mais uma das medidas tomadas pelo Governo Federal na tentativa de mitigação da crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social necessárias ao combate à pandemia do novo coronavírus.